



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/LICITAÇÃO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - E DE OUTRO LADO VICENTE PINTO FILHO & CIA LTDA

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor público aposentado, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **VICENTE PINTO FILHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 09.314.532/0001-79, com sede e administração na Rua Tenente Wanderley Soares nº 238, bairro Esperança, município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-042, neste ato representada Pela sócia administradora Rosilene da Silva Marques Pinto, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão comerciante, portadora do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-042.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 13/LICITAÇÃO/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a **Prestação de serviços de buffet em evento para entrega de título de honra ao mérito e título de cidadania honorária, para aproximadamente 430 (quatrocentos e trinta) pessoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, a ser realizado no dia 30/11/2022, no Salão de Eventos Splendore, situado na Rua Professor Abeylard nº 4.190, bairro JK, município de Sete Lagoas/MG**, conforme Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 13/LICITAÇÃO/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2022, homologado por decisão fundamentada do Presidente do Poder Legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO: O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

1. A conferência do objeto deste contrato será efetuada por funcionário previamente indicado pela **CONTRATANTE**, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

2. O objeto deste contrato ficará sujeita à substituição quando comprovada condições inadequadas de consumo o qual deverá ser substituído imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste edital.

2.1. O servidor responsável pelo recebimento do objeto, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado pelo Poder Legislativo à contratada até o 5º (quinto) dia após a prestação dos serviços, devendo a licitante proponente apresentar a nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do competente “Termo de Recebimento dos Serviços”.

3.1. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter descrição dos serviços executados, o número do processo licitatório e os dados bancários para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual estará sujeita à consulta aos sítios eletrônicos oficiais expedidores, devendo ainda a contratada atentar-se à legislação tributária municipal para emissão das Notas Fiscais, estando ciente que falhas poderão prejudicar os prazos definidos para pagamento dos serviços prestados.

3.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas, quando cabível.

3.4. O setor competente desta Casa Legislativa, para proceder ao pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1. O prazo de validade;

3.4.2. A data de emissão;

3.4.3. Os dados do contrato e da contratante;

3.4.4. O período de prestação dos serviços;

3.4.5. O valor a pagar, e

3.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para esta Casa.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste processo licitatório deverá ser executado no dia **30 de novembro de 2022**, no horário de 00h:00min às 00:00min, no espaço de festa Splendore Eventos, situado na Rua Professor Abeylard nº 4.190, bairro JK, município de Sete Lagoas/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	PMSL	Especificação	Valor
10.312.040	2.724		Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.3.3.90.39.00.00	27		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.554.398,47

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com este Poder Legislativo Municipal por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - e.3) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e.4) não mantiver a proposta;
 - e.5) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e.7) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - e.8) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, fato incontroverso ou decisões das Cortes de Contas; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; provocar incidente manifestamente infundado.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,
- 3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto deste contrato licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.
2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'OUVERTURE nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS: O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a execução do objeto contratado, deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela Câmara quando efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS:

1. O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO:

1. A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 6ª feira, 11 de novembro de 2022.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Alcides Longo de Barros

Presidente do Poder Legislativo

VICENTE PINTO FILHO & CIA LTDA

Rosilene da Silva Marques Pinto

Representante Legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'OUVERTURE nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ASSADOS	QUANTIDADE
1	Quiche de alho poró	430
2	Quiche de palmito	430
3	Quiche de damasco	430
4	Croissant de queijo com bacon	430
5	Trouxinha de bacalhau	430
6	Pão de queijo com pernil	430
7	Tartaleta com carne louca	430
8	Bombinha com antepasto de frango com tomate seco	430
9	Foleado napolitano	430
10	Canapé com tomate confitado	430
11	Bruschetta	430
ITEM	DESCRIÇÃO DOS FRITOS	QUANTIDADE
1	Coxinha suína	430
2	Croquete de alcatra	430
3	Camaféu de camarão	430
4	Espetinho de filé cm bacon e molho barbecue	430
5	Isca de tilápia	430
ITEM	DESCRIÇÃO DAS BEBIDAS	QUANTIDADE
1	Refrigerante de guaraná – Antártica, Fanta, Mate Couro	75 litros
2	Refrigerante de cola - Coca Cola, Pepsi Cola	75 litros
3	Suco natural 100% integral de laranja sem adição de aditivos	75 litros
4	Suco natural 100% integral de abacaxi com hortelã sem adição de aditivos	75 litros
5	Água mineral	À vontade
ITEM	MATERIAIS	QUANTIDADE
1	Pratos	Necessária
2	Talheres	Necessária
3	Copos	Necessária
4	Taças, etc	Necessária
ITEM	EQUIPE	QUANTIDADE
1	Garçons	18
2	Cozinheira e ajudantes	Necessários
3	Porteiro	
4	Copeiro	
OBJETIVO	<ul style="list-style-type: none">Prestação de serviços de buffet em evento para entrega de título de honra ao mérito e título de cidadania honorária, para aproximadamente 430 (quatrocentos e trinta) pessoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, a ser realizado no dia 30/11/2022, no Salão de Eventos Splendore, situado na Rua Professor Abeylard nº 4.190, bairro JK, município de Sete Lagoas/MG.	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none">A montagem do evento, entrega dos materiais e realização dos serviços serão efetuadas no local de realização destinado ao evento por conta exclusiva da contratada.	



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

- Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal e de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio.
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- Atender com presteza às solicitações das autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet.
- A contratada poderá contatar com a Assessoria de Cerimonial do Poder Legislativo para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Dos Funcionários

- Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, como unhas aparadas e limpas.
- Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da contratada, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (de pano para uso próximo ao fogão).
- Os funcionários da contratada deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecido pela contratada.
- A contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

Do Preparo dos Alimentos

- Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da contratada e subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

faca, etc), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

- Os alimentos preparados para evento e faturados em nome do Poder Legislativo Municipal deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à contratante para destinação que venha a ser definida.
- Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado e servido no evento.
- A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária do Município de Sete Lagoas (Lei 6.584, de 2001) e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando este Poder Legislativo as providências cabíveis.

Dos Alimentos

- A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros; especial atenção deve ser dada aos molhos para que se harmonizem com os acompanhamentos do prato principal. Os molhos podem ser servidos separadamente.
- O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.
- Garantia de resfriamento adequado das bebidas.

Do Material

- Os utensílios (louças, talheres, toalhas, baixela, sousplats, samovares, réchauds, etc) serão fornecidos pela contratada de acordo com as especificações abaixo.
- Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta adoçantes, réchauds, samovares, pegadores, etc.) deverão ser de metal superior ou prata, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.
- Os copos deverão ser de cristal transparente, incolor e liso, sem



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br

	<p>ornamentos excessivos. Excepcionalmente, após aprovação do cerimonial do Poder Legislativo, poderão ser empregados no evento apetrechos de vidro fino transparente, incolores e lisos, igualmente sem ornamentos excessivos.</p> <ul style="list-style-type: none">• As jarras para água e sucos deverão ser de cristal transparente, incolor e liso ou de inox de qualidade superior ou metal banhado em prata, sempre sem ornamentos excessivos.
<p>CONDIÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none">• A licitante deverá proceder a entrega dos produtos/serviços objeto desta contratação, na quantidade solicitada pelo Poder Legislativo Municipal, respeitada o limite legal, e na data especificada, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF• Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega do solicitado no Splendore Eventos situado na Rua Professor Abeylard nº 4.190, bairro JK, município de Sete Lagoas/MG, no horário a ser definido pelo Departamento de Cerimonial do Poder Legislativo de Sete Lagoas, incluindo a substituição e devolução dos materiais que porventura forem fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela fiscalização, por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.• O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, pelo Poder Legislativo, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

Sete Lagoas/MG, 6ª feira, 11 de novembro de 2022.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Alcides Longo de Barros

Presidente do Poder Legislativo

VICENTE PINTO FILHO & CIA LTDA

Rosilene da Silva Marques Pinto

Representante Legal